



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Alcântaras		
EMENTA: Autoriza a professora Merilândia Rafael da Silva Souza a exercer a direção da Escola de Ensino Fundamental Pedro Moreira do Carmo, localizada no Sítio Recanto, município de Cedro, até 31.12.2010.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 09431281-8 09654690-5	PARECER Nº 0203/2010	APROVADO EM: 26.04.2010

I – RELATÓRIO

A professora Merilândia Rafael da Silva Souza, por intermédio do processo nº 09431281-8, complementado pelo de nº 09654690-5, da rede de ensino municipal de Cedro, solicita deste Conselho autorização para exercer a direção da Escola de Ensino Fundamental Pedro Moreira do Carmo, anexando ao processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- Ato de Nomeação para o cargo de Diretora Geral da Escola de Ensino Fundamental Pedro Moreira do Carmo, de autoria do Prefeito Municipal de Cedro;
- Declaração de experiência docente de dois anos, da própria requerente;
- Declaração de carência de profissional com especialização em Gestão Escolar, expedida pela 17ª CREDE;
- cópia do diploma de Licenciatura Plena – Curso de Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental, conferido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA;
- cópias da documentação de identificação pessoal – RG e CPF.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao que consta do processo, e tendo em vista que a requerente não está matriculada em curso de Especialização em Gestão Escolar, voto pela autorização do exercício da direção da Escola de Ensino Fundamental Pedro Moreira do Carmo, em Cedro, em favor da Merilândia Rafael da Silva Souza, até 31.12.2010.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0203/2010

Ressalto a necessidade de que a CREDE informe, anualmente, a este Conselho os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão).

Sugiro, por fim, que se encaminhe uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município e à CREDE da jurisdição da escola em pauta.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2010.

LINDALVA PEREIRA CARMO
Relatora

ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE